



Governo do Município de Campina Verde



LEI N.º 1303/97 de 29 de dezembro de 1997

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação”.

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º - O Conselho será constituído por dez (10) membros efetivos de reconhecido espírito público e de interesse na área da Educação, com seus respectivos suplentes, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Dois representantes do magistério oficial (Estadual e Municipal);
- III - Um representante do magistério particular;
- IV - Um representante do Rotary Club de Campina Verde;
- V - Um representante do Lions Club de Campina Verde;
- VI - Um representante da Paróquia de Campina Verde;
- VII - Um representante da Associação de Pais;
- VIII - Um representante de Associações de Bairro;
- IX - Um representante da Câmara Municipal.

§ 1.º - Os membros do Conselho serão escolhidos pelas entidades dele integrantes e nomeados pelo prefeito.

§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, sendo vedada a recondução, por mais de dois (02) mandatos consecutivos.

§ 3.º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3.º - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

- I - Aplicação de recursos destinados à Educação;
- II - Plano Municipal de Educação;
- III - Regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais;
- IV - Localização e ampliação da rede física;
- V - Relatório de atividades da Secretaria / Órgão municipal de Educação.

§ 1.º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento.

§ 2.º - Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do município, zelando pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.

Art. 4.º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO DESTA PERTENCER, A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TAL COMO NA MESMA SE CONTÉM.

Sede do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e noventa e sete (1.997) - 59.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Dr. Guilherme Ribeiro de Souza